



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0326/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Dispõe sobre o controle populacional e manejo de espécies da fauna exótica declaradas invasoras e/ou nocivas ao meio ambiente, a atividade econômica agrícola e à saúde pública no Estado de Santa Catarina”.

A proposta legislativa visa disciplinar, inclusive, acerca do manejo sustentável de espécies silvestres nocivas no Estado de Santa Catarina, conforme apresentado na justificação.

Na justificação aponta a ausência de regulamentações claras para o controle populacional, o que tem resultado em um aumento desordenado desses animais, que têm se deslocado das áreas naturais para locais urbanos e agrícolas e gerado prejuízos significativos. Cita animais como o Javali - exótico -, mas também a Capivara - animal da fauna brasileira.

Embora na Comissão de Constituição e Justiça apresentou requerimento de diligência à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, à Secretaria de Estado da Agricultura, e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, não foi encaminhada diligência para o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA é o órgão responsável por implantar programa de controle de espécies exóticas invasoras, conforme art. 291, IV, 'c' do Código Estadual de Meio Ambiente.

O próprio art. 2º, parágrafo único do referido projeto de lei dispõe que o emprego de métodos e técnicas de controle deverá ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Portanto, é necessário diligência ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA para que se manifeste dentro de suas atribuições.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessário promover DILIGÊNCIA do Projeto de Lei n. 0326/2023 ao **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA**, para que dentro de suas atribuições, relacione a pretensa norma às legislações vigentes relacionadas ao tema.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 05/08/2024, às 19:11.
